

## **FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA**

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE  
MADUREIRA DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.**

**PROCESSO: 0025348-30.2019.8.19.0202**

**AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL**

**AUTOR: PABLO VINÍCIUS CABRAL**

**RÉU: BANCO SAFRA S/A**

**FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA**, Perito nomeado por este Juízo para atuar no processo em apreço, tendo concluído o seu **LAUDO PERICIAL**, vem solicitar sua juntada aos autos para os devidos fins.

**LAUDO  
PERICIAL**

# FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

## SUMÁRIO

1. Dos Fatos em Litígio
2. Objetivos da Perícia
3. Fundamentação Técnica
4. Conclusões
5. Encerramento

### 1. DOS FATOS EM LITÍGIO

Trata-se de uma ação de revisão contratual proposta por Pablo Vinícius Cabral em face do Banco Safra S/A, datada de 9 de setembro de 2019.

Informa o Autor que celebrou com a instituição financeira Ré um contrato de empréstimo no valor de R\$ 25.000,00 (R\$ 25.436,16 com IOF), em 14 de setembro de 2014. Relatou que a prestação mensal era de R\$ 624,52 a ser paga em 60 parcelas mensais, com o 1º vencimento em 11/2014 e último em 10/2019, perfazendo um total a ser pago de R\$ 37.471,20, com taxa efetiva de juros de 1,29% ao mês e 16,59% ao ano, conforme fls. 116/122.

Segundo Pablo Vinícius, houve uma cobrança abusiva dado que a taxa foi acima da média de mercado e foi praticada a capitalização de juros. Alegou que a prestação deveria ser de R\$ 437,16. Dentre os pedidos formulados, o Autor solicitou a revisão contratual mediante a alteração da taxa de juros à taxa média de mercado bem como a aplicação do método dos juros simples, sem capitalização.

O Réu discordou dos argumentos apresentados pelo Autor, uma vez que solicitou a improcedência dos pedidos em sua contestação.

# FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

## **2. OBJETIVOS DA PERÍCIA**

De acordo com a decisão saneadora do Juízo (fls. 158/159), os objetivos da perícia estão associados a verificação da existência de capitalização de juros no contrato celebrado entre as partes, bem como se os juros foram cobrados acima da média do mercado.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA**

### **3.1 Condições contratuais**

De acordo com as informações contratuais constantes às fls. 116/122, as condições pactuadas entre as partes foram:

- a. Data de vencimento da 1ª prestação: 11/2014
- b. Valor do financiamento: R\$ 25.436,16 (R\$ 25.000,00 + 436,16 de IOF)
- c. Número de prestações: 60
- d. Data de vencimento da 60ª prestação: 10/2019
- e. Valor da prestação: R\$ 624,52
- f. Taxa mensal: 1,29%
- g. Taxa anual: 16,59%
- h. Juros moratórios em caso de atraso: não identificado
- i. Multa contratual em caso de atraso: não identificado
- j. Número de prestações pagas: 60
- k. Valor total pago: R\$ 37.471,20

### **3.2 Sistema de amortização aplicado ao contrato**

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

Considerando que os pagamentos são realizados em prestações iguais, periódicas e sucessivas, pode-se concluir que o sistema de amortização aplicado ao contrato é o Sistema de Amortização Francês (Tabela Price). Estas são compostas por duas parcelas: uma de juro e outra de amortização de capital, conforme o autor Carlos Patrício Samanez, em sua obra “Matemática Financeira - Aplicações a Análise de Investimentos, Editora Prentice Hall, 3ª edição”, sendo:

**PMT = J + A onde PMT = prestação, J = Juro e A = amortização**

O valor das prestações é determinado pela seguinte fórmula:

$PMT = \text{Capital} \times (1+i)^n \times i / ((1+i)^n - 1)$ , onde:

PMT = prestação

i = taxa de juro;

n = número de parcelas (prazo);

Capital = capital a ser amortizado → valor do empréstimo

Tal metodologia não é caracterizada pela presença do anatocismo, pois para toda prestação existe uma parcela de juro e outra de amortização de capital. Considerando que as prestações foram pagas não houve acúmulo de juros.

Utilizando a fórmula apresentada, encontra-se uma prestação de R\$ 611,55, um pouco inferior ao valor do contrato de R\$ 624,52 - diferença de apenas R\$ 12,97. Utilizando-se a nova prestação de R\$ 611,52, observa-se um valor total do empréstimo de R\$ 36.691,20, inferior em R\$ 780,00 do total descrito contratualmente – R\$ 37.471,20.

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
 CRC-RJ 094667/0-5

Este montante seria o saldo credor do Autor para data-base de outubro de 2019. Atualizando o valor pelo site do TJ-RJ – cálculo de débito judiciais, para data-base de outubro de 2022, encontra-se R\$ 1.267,43. O Autor quitou todas as prestações conforme fls. 181/184.

### Cálculo de Débitos Judiciais



## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

### Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 780,00
Período de atualização monetária:	de 01/11/2019 até 27/10/2022 (1076 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 01/11/2019 até 27/10/2022 (1076 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	<b>1,19596036</b>
Valor corrigido:	<b>R\$ 932,85</b>
Valor dos juros:	<b>R\$ 334,58</b>
Valor corrigido + juros:	<b>R\$ 1.267,43</b>
Total de honorários:	<b>R\$ 0,00</b>
Total:	<b>R\$ 1.267,43</b>
Total em UFIR:	<b>309,77</b>

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

**Esta ferramenta de cálculo não se aplica a débitos judiciais da  
Fazenda Pública.**

**O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de  
uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.**

Calculado em 27/10/2022

### **3.3 Taxa média de mercado empréstimo pessoal – setembro de 2014**

Em pesquisa realizada no site do Banco Central<sup>1</sup>, observa-se que a taxa do contrato de 1,29% ao mês está condizente com a taxa média de mercado para operações de crédito pessoal em setembro de 2014. Abaixo, segue tabela com a evidência da taxa média cobradas pelas 20 das 68 instituições financeiras elencadas pelo Banco Central para o período. Os demais bancos não foram apresentados, porém suas taxas são superiores a estas.

<sup>1</sup> <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuroshistorico>

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
 CRC-RJ 094667/0-5

Tabela Banco Central – setembro de 2014

Posição	Instituição	Taxas de juros	
		% a.m.	% a.a.
1	BCO BNP PARIBAS BRASIL S A	1,13	14,47
2	BCO TOYOTA DO BRASIL S.A.	1,55	20,3
3	BANCO SICOOB S.A.	1,67	22,02
4	BANCO BARI S.A.	1,94	25,96
5	BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	1,95	26,11
6	BCO DA AMAZONIA S.A.	1,96	26,3
7	BCO CCB BRASIL S.A.	1,98	26,45
8	BCO RENDIMENTO S.A.	2,07	27,86
9	BCO SENFF S.A.	2,21	29,98
10	CARUANA SCFI	2,22	30,17
11	BCO DO EST. DE SE S.A.	2,37	32,38
12	DELER CONSULTORIA S.A.	2,43	33,37
13	BCO ITAUCARD S.A.	2,47	33,96
14	ZEMA CFI S/A	2,59	35,98
15	BCO RNX S.A.	2,67	37,25
16	DIRECAO S.A. CFI	2,88	40,54
17	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	2,95	41,8
18	FINANSINOS S.A. CFI	3,39	49,26
19	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	3,5	51,18
20	BCO LUSO BRASILEIRO S.A.	3,53	51,68

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

### 4. CONCLUSÕES

Observadas as considerações anteriores, o Perito informa novamente que de acordo com a decisão saneadora do Juízo (fls. 158/159), os objetivos da perícia estão associados a verificação da existência de capitalização de juros no contrato celebrado entre as partes, bem como se os juros foram cobrados acima da média do mercado.

Conforme demonstrado na Fundamentação Técnica, considerando que os pagamentos são realizados em prestações iguais, periódicas e sucessivas, pode-se concluir que o sistema de amortização aplicado ao contrato é o Sistema de Amortização Francês (Tabela Price). Este método não é caracterizado pela presença do anatocismo, pois para toda prestação existe uma parcela de juro e outra de amortização de capital.

Utilizando a fórmula apresentada no item 3.2, encontra-se uma prestação de R\$ 611,55, um pouco inferior ao valor do contrato de R\$ 624,52 - diferença de apenas R\$ 12,97. Utilizando-se a nova prestação de R\$ 611,52, observa-se um valor total do empréstimo de R\$ 36.691,20, inferior em R\$ 780,00 do total descrito contratualmente – R\$ 37.471,20.

**Este montante seria o saldo credor do Autor para data-base de outubro de 2019. Atualizando o valor pelo site do TJ-RJ – cálculo de débito judiciais, para data-base de outubro de 2022, encontra-se R\$ 1.267,43. O Autor quitou todas as prestações conforme fls. 181/184.**

Por fim, no item 3.3 é apresentada tabela do Banco Central com as taxas médias cobradas pelas instituições financeiras para empréstimo pessoal em setembro de 2014. Observa-se que a taxa cobrada pelo Banco Safra S/A de 1,29% ao mês estava condizente com a média cobrada no mercado.



## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

---

### **5. ENCERRAMENTO**

E nada mais havendo a acrescentar, encerro o presente laudo pericial em 9 folhas escritas de um só lado, sem anexos. Ficando o perito à disposição deste D. Juízo para prestar outros esclarecimentos, que se façam necessários. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2022.

Assinado eletronicamente

---

Felipe Elias Lobo Vieira da Silva  
CRC-RJ 094667 / 0-5